



260

γ

COMARCA DE ALVORADA
VARA CÍVEL
Rua Contabilista Vitor Brum, s/n, Parada 48

Nº de Ordem:
Processo nº: 003/1.03.0001012-1
Natureza: Falência
Autor: Comercial Gerdau Ltda
Réu: Luís Felipe Camacho Lucher
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Juliano da Costa Stumpf
Data: 28/01/2009

Vistos etc.

COMERCIAL GERDAU LTDA requereu, com fundamento arts. 1.º e 11 do Decreto-Lei 7661/45, a falência de LUÍS FELIPE CAMACHO LUCHER – FI.

A falência foi decretada e foram arrecadados bens e promovidas as habilitações.

Realizado o ativo, parte dos débitos foi quitada, liberando-se os valores em favor do Estado do RS, credor preferencial.

Publicados os editais cientificando os interessados de que seria realizado o ativo, havendo manifestação do síndico e tomadas as demais providências, o Ministério Público opinou pelo encerramento da falência.

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do Decreto-Lei 7661/45, declaro ENCERRADA a falência de LUÍS FELIPE CAMACHO LUCHER – FIRMA INDIVIDUAL, CNPJ 93.983.328/0001-56, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo retratado nos autos.

Cumpra-se o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do citado art. 132 (publicar edital de encerramento da falência e providenciar a devolução de livros para o(s) sócio(s) da falida, se entregues quando da declaração).

Expeça-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Ao final, oficie-se comunicando para a Junta Comercial e archive-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Alvorada, 28 de janeiro de 2009.

Juliano da Costa Stumpf, Juiz de Direito.